

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PARECER PELA
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.496-A, DE 2011 **(Do Sr. Weliton Prado)**

Altera o parágrafo único do art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. MANOEL JUNIOR).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 18 passa a vigorar com o seguinte texto:

§1º A Secretaria da Receita Federal disponibilizará no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, acesso com código de segurança e senha à DIRPF que possibilite na hipótese de procedimentos aplicáveis à retificação da declaração.

§2º O disposto no parágrafo anterior não causará prejuízos no tocante à data de apresentação da DIRPF para fins de restituição.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O vertente projeto de lei busca assegurar ao cidadão o direito de acessar a sua DIRPF e fazer as correções e ratificações que a Receita Federal do Brasil apontar.

Neste ano de 2011 a Receita Federal do Brasil já permite que o cidadão gere um código de acesso a partir do CPF, e os números dos recibos das duas últimas Declarações do Imposto de Renda, mesmo assim o cidadão só tem acesso as possíveis pendências e ao recibo das declarações.

No caso específico de inconsistência na DIRPF, o cidadão terá que rescrever a totalidade da DIRPF, e não apenas corrigir os pontos apontados pela RFB, com este sistema o declarante perde de imediato a data de entrega de sua primeira DIRPF, ocasionando atraso na restituição nos casos em haja restituição nas normas da lei.

No mundo moderno que vivemos hoje onde as pessoas fazem inúmeras operações seguras via sítios é inaceitável que o cidadão declarante não possa ter acesso a sua DIRPF e nela poder fazer as correções necessárias.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em setembro 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT/MG

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.189-49, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Altera a legislação do imposto de renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

.....

Art. 18. A retificação de declaração de impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nas hipóteses em que admitida, terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, independentemente de autorização pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá as hipóteses de admissibilidade e os procedimentos aplicáveis à retificação de declaração.

Art. 19. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n º 2.189-48, de 26 de julho de 2001.

Art. 20. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Martus Tavares

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de **Erro! Fonte de referência não encontrada.** tem por objetivo alterar o parágrafo único do art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, com a finalidade de

determinar que a Receita Federal do Brasil disponibilize em sua página na internet acesso à Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF – com código de segurança e senha.

De acordo com a justificação, a proposição pretende assegurar ao cidadão o direito de acessar a sua DIRPF e fazer as correções e ratificações que a Receita Federal do Brasil julgar pertinentes.

A matéria foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

I - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”. Do exame do presente projeto de lei, verifica-se que a matéria proposta é meramente normativa e não provoca, portanto, alterações às receitas e despesas públicas.

Quanto ao mérito, somos de opinião que o projeto é desnecessário, ainda que sua motivação seja das mais nobres. Como muitos sabem (e a Receita Federal do Brasil já confirmou em resposta ao requerimento de informações do ilustre Deputado João Dado), o contribuinte do IR tem à sua disposição 2 ferramentas de monitoramento e alteração dos dados de sua DIRPF. A primeira é por intermédio do Programa Gerador da Declaração, embora este não atenderia aos objetivos pretendidos pelo Autor da proposição, uma vez que não atuaria diretamente sobre a base de dados da Receita.

O segundo instrumento, entretanto, constitui exatamente aquilo que se pretende instituir com o presente projeto de lei. Trata-se da retificação online, que permite alterar a DIRPF diretamente no navegador da internet. Tal mecanismo é acessado por meio de certificação digital, no portal e-CAC, com os devidos requisitos de garantia da segurança dos dados e do sigilo fiscal.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela rejeição** do Projeto de Lei nº Erro! Fonte de referência não encontrada., de Erro! Fonte de referência não encontrada..

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2015.

Deputado **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.496/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Manoel Junior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Simone Morgado - Presidente, Hildo Rocha e João Gualberto - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Alfredo Kaefer, Andres Sanchez, Benito Gama, Cabo Sabino, Carlos Melles, Edmilson Rodrigues, Enio Verri, Fernando Monteiro, José Guimarães, Júlio Cesar, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Haully, Miro Teixeira, Newton Cardoso Jr, Paulo Azi, Rodrigo Martins, Ronaldo Benedet, Silvio Torres, Vicente Candido, Antonio Carlos Mendes Thame, Assis Carvalho, Carlos Andrade, Christiane de Souza Yared, Delegado Edson Moreira, Domingos Neto, Eduardo Cury, Esperidião Amin, Evair de Melo, Fábio Ramalho, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, Hélio Leite, Jerônimo Goergen, Luis Carlos Heinze, Marcus Pestana, Mauro Pereira, Moses Rodrigues, Nelson Marchezan Junior, Reginaldo Lopes, Tia Eron e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputada SIMONE MORGADO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
